

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 22.108.2016-10

ENTIDADE: Administração da Zona de Processamento de Exportação do Acre S/A

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Zona de Processamento de Exportação do Acre S/A,

exercício de 2015.

RESPONSÁVEL: Sebastião Fernando Ferreira Lima- Diretor Presidente

PROCURADOR: -

RELATORA: Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia

## ACÓRDÃO Nº 10.432/2017 PLENÁRIO

## EMENTA:

Prestação de Contas. Administração da Zona de Processamento de Exportação do Acre S/A. Regular com Ressalva. Ausência do nome do contador no Rol dos Responsáveis. Descumprimento da Resolução TCE/AC nº 076/2012 (controle interno da entidade). Notificação. Ciência. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, com fulcro no Art. 51, inciso II, da LCE nº 38/1993, considerando Regular com Ressalva a Prestação de Contas da Zona de Processamento de Exportação do Acre S/A, referente ao exercício orçamentário e financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Sebastião Fernando Ferreira Lima, gestor responsável pela AZPE/AC, valendo como Ressalva: a) descumprimento da Resolução TCE/AC nº 076/2012, pela não criação do Controle Interno; b) encaminhamento do Rol dos Responsáveis sem mencionar o nome do contador responsável pela contabilidade da Entidade; c) notificar ao atual gestor para tomar ciência do resultado apurado e providenciar medidas para solucionar as impropriedades detectadas, dando ciência de tudo a este Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade legal, em caso de reincidência; d) dar ciência ao Senhor Sebastião Fernando Ferreira Lima, responsável à época, para tomar

Processo nº 22.108.2016-10 Acórdão nº 10.432/2017 Pág. 1 de 8



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

conhecimento desta decisão; **e**) dar ciência ao Governador do Estado e ao Presidente da ALEAC do resultado apurado por esta Corte de Contas para conhecimento e demais providências, e; **f**) Determinar a DAFO para acompanhamento e cumprimento das medidas e recomendações. Arguivamento.

Rio Branco-Acre, 03 de agosto de 2017

Conselheiro **Ronald Polanco Ribeiro**Presidente do TCE/AC, **interino** 

Conselheira **Naluh Maria Lima Gouveia** Relatora

Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Conselheiro Antonio Jorge Malheiro

Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Conselheira **Dulcinéa Benício de Araújo** 

Fui presente: Doutor **Mario Sérgio Neri de Oliveira**Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC